

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 306/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos da rede estadual de saúde realizarem cadastro de usuários para os informar previamente acerca da disponibilidade dos medicamentos para retirada.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Os estabelecimentos da rede estadual de saúde que realizam a distribuição de medicamentos, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a criar cadastro de número de celular ou endereço eletrônico de usuários beneficiários, com vistas a remeter informativo acerca da disponibilidade do medicamento para retirada com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

Art. 2º Caso o usuário seja acometido de incapacidade civil de qualquer ordem ou detenha procurador outorgado para a retirada do medicamento, a realização do cadastro para recebimento de informações de disponibilidade de estoque é de responsabilidade do representante legal ou procurador do paciente.

Art. 3º Caso alguma unidade da rede estadual de saúde já possua cadastros de usuários, estas deverão realizar atualização nas bases de dados, como forma de garantir a fiel aplicação desta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir que as unidades da rede estadual de saúde criem cadastro dos pacientes usuários para que informações acerca da disponibilidade de estoque de medicamentos para retirada lhes sejam enviadas. O texto da proposição garante ainda que, as unidades que já mantêm cadastro dos usuários deverão promover atualização nos dados para garantir a fiel aplicação da lei.

De início, é fundamental ressaltar que são inúmeros os pernambucanos que usufruem do sistema de distribuição gratuita de medicamentos e que a matéria de que trata a presente será de grande valia para o público. Isto porque, os usuários que precisam da medicação disponibilizada para sobreviver, atualmente, devem se deslocar para os pontos de distribuição mais próximos para garantir seus remédios, e, muitas vezes, terminam se frustrando pela falta de estoque na unidade.

Nesse sentido, a referida proposta vem para dirimir essa inconveniente situação, uma vez que, por meio de mensagens de texto ou e-mail, eles serão avisados acerca da disponibilidade de estoque de seus medicamentos com, no mínimo, um dia de antecedência, para que se programem e possam ir até o centro de distribuição.

Por fim, acreditamos que este projeto trará mais comodidade aos pernambucanos, garantindo a ciência de quando seus medicamentos estarão disponíveis, evitando que grandes distâncias sejam percorridas de forma desnecessária, e ainda, prevenindo a falta de medicamentos em suas casas.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.

HISTÓRICO

[01/03/2023 10:24:35] ENVIADO P/ SGMD

[01/03/2023 11:19:15] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[01/03/2023 17:09:10] DESPACHADO

[01/03/2023 17:09:31] EMITIR PARECER

[01/03/2023 17:23:11] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[02/03/2023 08:20:53] PUBLICADO

[28/02/2023 11:31:30] ASSINADO

[28/02/2023 11:32:22] ENVIADO P/ SGMD

[28/02/2023 14:43:16] RETORNADO PARA O AUTOR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 02/03/2023

D.P.L.: 8

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta